



ATO Nº 044, de 29 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DAS LOJAS JURISDICIONADAS DO GOBAM.

Meus Irmãos,

O Grande Oriente do Brasil Amazonas tem acompanhado de perto as atualizações dos órgãos responsáveis pela saúde pública em relação à pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, por conta da rápida propagação do Coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e suas consequências junto a população brasileira.

Assim, o Eminentíssimo Grão-Mestre Estadual do Grande Oriente do Brasil - Amazonas, Jurimar Collares Ipiranga, CIM 199.095, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto 42.330, art. 7º, I, b do Governo do Estado do Amazonas, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (medidas de retomada dos serviços presenciais);

CONSIDERANDO o alto percentual de contágio pelo novo Coronavírus/COVID-19 no Amazonas, impondo à adoção de medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública e coibindo à retomada, neste momento, dos serviços presenciais no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as lojas maçônicas jurisdicionadas ao GOBAM estão realizando sessões virtuais, de caráter administrativo, bem como o Poder Executivo está estudando medidas eficazes para atendimento não presencial, ensejando um maior emprego de esforços para o atendimento dos seus jurisdicionados;





CONSIDERANDO a necessidade de garantir as medidas essenciais de segurança aos maçons pertencentes ao grupo de risco, associado ao fato de que quase a totalidade dos templos/lojas encontram-se fechados, necessitando, portanto de medidas de limpeza e desinfecção, e que a manutenção do trabalho remoto nesse momento não prejudicará a prestação jurisdicional, contribuindo com as ações de saúde do governo e visando evitar ainda mais a proliferação do Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam autorizadas as lojas jurisdicionadas ao retorno de suas atividades, obedecidos os seguintes critérios:

- I) Não permitir a entrada de maçons integrantes ao grupo de risco;
- II) Não exceder o número de capacidade equivalente à 30% do templo/loja;
- III) Período máximo de 1h 30min de reunião;
- IV) Todos os irmãos deverão fazer uso da máscara e os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- V) A loja que optar pelo retorno é obrigada a disponibilizar álcool em gel para os irmãos;
- VI) Deve ser garantida pela loja optante de retorno das atividades a distância mínima entre os irmãos de 1,5m;
- VII) Não será permitido abraços e apertos de mão;
- VIII) Nas ritualísticas, as palavras sagradas e de passe deverão obedecer a distância de 1,5m indicada, em caráter simbólico;
- IX) Não estará permitido, até ulterior deliberação, os ágapes após as sessões;

Parágrafo Único. O Grão Mestrado do GOBAM está seguindo rigorosamente o Decreto Estadual de retomada às atividades, bem como todas as indicações dos órgãos de saúde municipal, estadual, federal e OMS. Aquele que incorrer no descumprimento dos requisitos aqui descritos, estará





Grande Oriente do Brasil Amazonas - GOBAM

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 04 de março de 1979

passível das penalidades tipificadas no código disciplinar maçônico, independentemente das responsabilizações cíveis e criminais quando da violação das respectivas normas de saúde pública.

Art. 2º. A sede do Grão Mestrado, situada na Rua Monsenhor Coutinho, 513, permanecerá em regime de teletrabalho por todo o mês de julho, ainda estando em processo de adaptação às exigências dos órgãos de saúde e sanitários, para que possa receber seu jurisdicionado com toda a segurança e respeitando a legislação profana que autorizou à retomada das atividades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, cumpra-se e cientifique-se.

DADO E TRAÇADO NO PALACETE AZUL, SEDE DO GRÃO-MESTRADO, AO ORIENTE DE MANAUS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DA E.V.

Jurimar Collares Ipiranga..
JURIMAR COLLARES IPIRANGA
GRÃO-MESTRE ESTADUAL

